



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
-ESTADO DO PARANÁ-

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

DECRETO Nº 1103 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Em acréscimo ao decreto municipal nº 916/2019 que dispõe sobre a nomeação dos membros na condição de representantes dos Órgãos Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao Biênio 2019/2021.

Acrescenta-se a nomeação dos membros não governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao Biênio 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados na condição de representantes da Sociedade Civil Organizada, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 424/1995 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 362/2007 de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009 de 14 de Julho de 2009 e nº 678/2010 de 18 de Agosto de 2010, os seguintes membros governamentais:

- Representação de Entidades de Assistência Social:

Rosemeri de Fátima Serafim – Titular;

Edimara Jorge Cirelli Denobe – Suplente.

Representação de Entidades de Assistência Social:

Uliana Fernandes da Silva – Titular;

Roseli Lourenço de Oliveira – Suplente.

- Representação Trabalhadores do Setor:

Nora Elizabeth Chammas Cassar – Titular;

Glaucia Martins de Araújo – Suplente.

- Representação Usuários:

Cecilia Aparecida da Silva Moraes – Titular;

Regina Elena Diniz Leite – Suplente.

- Representação Usuários:

Luiz Júlio Marcelino – Titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
-ESTADO DO PARANÁ-

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Gumercindo Inácio Dutra – Suplente;

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não serão remunerados, sendo os serviços considerados de interesse público relevante.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação deste DECRETO correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de Março de 2021



JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Em 10/03/21	JORNAL Nº 2869
CADERNO	FLS. 2
JORNAL PÉLOLA DO NORTE	